



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2013/2014

## REQUERIMENTO Nº 113/2014

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

**APROVADO**  
EM 08 / 10 / 2014  
*M. B. Souza*  
**PRESIDENTE**

**REQUER A APLICAÇÃO Art. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2014 COMBINADO COM O Art. 68 DA LEI FEDERAL Nº 11.977/09, NA EMISSÃO DOS TÍTULOS DE DOMÍNIO DOS LOTES DO SETOR HORIZONTE NOVO.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal:**

O Vereador que abaixo subscreve nos termos do Art. 173 do Regimento Interno, REQUER: após anuência do plenário, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a aplicação art. 5º da lei municipal nº 1.786/2014 combinado com o art. 68 da lei federal nº 11.977/09, na emissão dos títulos de domínio dos lotes do Setor Horizonte Novo, objeto de Regularização Fundiária de Interesse Social.

### JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária dos assentamentos urbanos ocupados pela população de baixa renda revela-se como um dos programas prioritários da política urbana necessário para a inclusão socioespacial de grande parcela dos moradores. Isso significa, transformar a posse de determinada área em propriedade com endereço, identidade, acesso a serviço de infra-estrutura, equipamentos coletivos, participação social nos processos de gestão e educação ambiental; com efeito, propicia a transformação da economia informal em economia formal, beneficiando os moradores com a legitimação de sua posse, concedendo-lhes novos direitos, como, por exemplo, a segurança à posse da área que ocupam há muitos anos e acesso ao crédito para melhoria na habitação, garantindo o direito constitucional à moradia digna e à Cidadania.

No entanto em áreas ilegais ocupadas por população de baixa renda em processo de regularização pela administração municipal, a isenção do ITBI, que em nosso caso é a TAXA DE AQUISIÇÃO é uma prática comum, desde que juridicamente respaldada. Vejamos o que determina o Art. 68 da Lei Federal nº 11.977/09:

*"Art. 68. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social".*

Pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal, em 08 de outubro de 2014

*Álvaro Lopes de Souza*  
**ÁLVARO LOPES DE SOUZA**  
**VEREADOR - PCdoB**

*Guilherme Gomes das Neves*  
**Guilherme Gomes das Neves**